



Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2026.

EDITAL Nº: 013/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS-SP.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 01/07/2026 as 8:00 horas

FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 16/07/2026 as 8:00 horas

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 16/07/2026 as 9:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://transparencia.reginopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 285.208,15 (Duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e oito reais e quinze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, nos termos do art. 33, da Lei nº 14.133/2021, I.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PREÂMBULO

O Município de Reginópolis – SP, através de seu Prefeito Municipal **JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA**, torna público, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando a “Contratação de empresa especializada na área de ENGENHARIA CIVIL, para execução de Recape Asfáltico na Rua Anor Velloso Sobrinho, trecho entre a Rua Maria Corina Naressi Cruz e a Rua Antonio Spuri, com área de intervenção de 4.228,02 m², neste Município de REGINÓPOLIS/SP”, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2024, Lei 14.133/21 e Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão de processamento da Concorrência Eletrônica 005/2026 será realizada em endereço eletrônico <http://transparencia.reginopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital>, conforme estipulado em epígrafe, e será conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) instituído na Portaria Municipal nº 575/2025.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente edital, a Contratação de empresa especializada para execução de obra de Infraestrutura Urbana consistente em **Recapamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, sob regime de empreitada por preço global, na Rua Anor Velloso Sobrinho, trecho entre a Rua Maria Corina Naressi Cruz e a Rua Antonio Spuri, com área de intervenção de 4.228,02 m², incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução de todos os serviços necessários, conforme Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos a este Edital.

1.1 – Compõe o presente Edital:





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

Anexo I – Documentos PDF;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de declaração;

Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa (ME) e empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo V – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Declaração de ausência de vínculo;

Anexo VII – Declaração de Cumprimento da LGPD – Lei 13.709/18;

Anexo VIII – Minuta Padrão Contrato Administrativo;

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo X – Documentos à Disposição TCE;

Anexo XI – Documentos CRC;

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A Concorrência Eletrônica será regida na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto de nº 07/2024 “*Que regulamenta Lei 14.133/21 desta municipalidade*”.

2.2 – O edital de Concorrência em tela segue o rito procedimental comum a que se refere o Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 – É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de providências ou impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, **o qual deverá ser realizado obrigatoriamente em campo próprio do sistema eletrônico**, observado o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo da Lei e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.7 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do Certame.

2.8 - Os serviços deverão ser executados na conformidade dos Projetos Básicos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Edital de Concorrência e seus anexos, especialmente elaborados para esta finalidade.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

2.9 - O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.10 – Vistoria Técnica

2.10.1 – A vistoria prévia ao local de execução dos serviços será facultativa, sendo recomendada às licitantes para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, podendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

2.10.2 – A realização da vistoria tem por finalidade possibilitar às licitantes a adequada avaliação das condições locais, tais como características da área, condições de acesso e demais aspectos relevantes à execução contratual, contribuindo para a correta elaboração da proposta e da planilha orçamentária.

2.10.3 – A vistoria poderá ser realizada por representante legal ou preposto da licitante, devidamente credenciado, sendo recomendável que possua qualificação técnica compatível com o objeto. O agendamento deverá ser efetuado junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Reginópolis, em dias úteis, por meio do e-mail: engenharia@reginopolis.sp.gov.br, com os servidores Felliipe Monitor Velozo ou Nadir Navarro Dias de Freitas.

2.10.4 – A vistoria poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da licitação, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

2.10.5 – A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para eventuais alegações de desconhecimento das condições locais, não cabendo à contratada pleitear quaisquer acréscimos contratuais ou eximir-se de obrigações em razão disso.

2.11 – DESPESAS E DISPONIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.11.1 - A despesa total orçada é de R\$ 285.208,15 (Duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e oito reais e quinze centavos), conforme planilhas orçamentárias que compõe o projeto básico da obra, da qual detalha todos os serviços e custos, apresentada neste Edital de Concorrência.

2.11.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Ficha contábil 610:

Orçamento Geral do Município.

Ficha 610 – Recurso Próprio – Contrapartida e TERMO DE CONVÊNIO 100406/2026 Governo do Estado de São Paulo.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas (pessoas Jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

3.2 - Para a participação os interessados deverão apresentar **CRC - Certificado de Registro Cadastral** da Prefeitura do Município de Reginópolis-SP, válido na data de apresentação do envelope.

3.2.1 - Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Reginópolis-SP, **através do e-mail licitacao3@reginopolis.sp.gov**, os documentos necessários até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes.

3.2.2 - A relação da documentação a ser apresentada deverá ser as que compõe o anexo XII deste Edital, que, se em cópia, deverá estar devidamente autenticada.

3.3 – Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste Edital e partes integrantes e da Lei, notadamente no tocante às regras do artigo 15, da Lei 14.133/2021.

3.4 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão identificar o seu enquadramento.

3.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

3.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8 – Não poderão participar do presente certame as empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos além das exigências do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da legislação vigente, e ainda:

3.8.1 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.2 – Pessoa Jurídica ou física que incidirem nas hipóteses prevista no §1º e §2º do artigo 9, da Lei nº 14.133/2021;

3.8.3 – Estrangeira que não funcione no País;

3.8.4 – Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e caso participe do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal de nº 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

3.8.5 – Que estejam cumprindo penalidade que impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.8.6 – Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Reginópolis – SP;

3.8.7 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.8.8 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.9 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.10 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.11 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.12 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98;

3.8.12 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.8.13 – Não será permitida a participação de pessoa física ante a exigência de balanço patrimonial como qualificação econômico financeira para a execução do objeto aplicando de forma subsidiária os termos do IN nº 116/2021 do Ministério da Economia.

3.9 – É permitida participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital (súmula 50 do TCE-SP);

3.10 – Garantias de Participação

3.10.1 - As empresas deverão apresentar comprovante de garantia da proposta, em moeda corrente (caução em dinheiro), títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, conforme previsto no Art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, na modalidade e critérios contidos no caput e § 1º do art. 96 da citada lei, no **valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o total estimado da licitação**.

3.10.2 - No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro-Garantia, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento do País, em nome do Município de Reginópolis (com validade mínima de 90 dias a contar da data de sessão aberta).





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

3.10.3 - No caso de opção pela garantia em TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

3.11. Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

3.11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.11.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, em campo próprio e específico disponível no portal, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

3.11.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentadas por quaisquer outros meios, tais como e-mail, protocolo físico, correspondência ou qualquer forma diversa da prevista no sistema eletrônico.

3.11.4. A(s) resposta(s) à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será(ão) divulgada(s) no próprio sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo licitatório.

3.11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a devida divulgação no sistema eletrônico.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras adotado por este Município (<http://transparencia.reginopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital>).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá apresentar no portal eletrônico, documento que o credencie a participar deste certame, e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, incluindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.7 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

4.8 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.9 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação;

4.10 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.10.1 – A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.11 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.12 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.1. A adoção da inversão de fases no presente certame, com a realização da habilitação previamente ao julgamento das propostas, encontra respaldo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida que visa conferir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica ao procedimento licitatório.

5.1.2. No caso específico de contratação de obra de engenharia destinada à recuperação de pavimentação de via pública, a inversão de fases mostra-se adequada em razão da necessidade de verificação prévia da qualificação técnica e operacional das licitantes, considerando a natureza dos serviços a serem executados, que envolvem intervenções em via/espço público de uso coletivo, com impactos diretos na segurança, acessibilidade e funcionalidade.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

5.1.3. Ademais, a adoção dessa sistemática reduz o risco de classificação de propostas inexequíveis apresentadas por licitantes sem a devida capacidade técnica, bem como evita a participação de empresas sem aptidão para a execução do objeto, assegurando que apenas licitantes devidamente habilitados avancem à fase de julgamento das propostas.

5.1.4. Dessa forma, a inversão de fases contribui para maior racionalidade procedimental, evitando retrabalho administrativo decorrente de eventuais inabilitações posteriores, além de resguardar o interesse público, garantindo a seleção de proposta mais vantajosa aliada à efetiva capacidade de execução da obra.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.19. Do preenchimento das propostas:

5.19.1. As propostas comerciais poderão observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

- a) Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail da empresa proponente;
- b) Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital e que se responsabiliza pela autenticidade da tabela por ele apresentada;
- c) Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.19.2. As propostas deverão conter: **Valor conforme Planilha Orçamentária com BDI e o total Global;**

5.19.3. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

5.19.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.19.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficaram a cargo única e exclusivamente da contratada;

5.19.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.19.7. Deverá constar na proposta ou em anexo a ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

5.19.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do(s) contratado(s) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

5.19.9. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital;

6. DA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

6.1. Habilitação jurídica*:

6.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.8 CRC válido, emitido pela Prefeitura Municipal de Reginópolis-SP que contenha indicação de classificação em categoria pertinente ao objeto desta licitação.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista*:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

***Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

6.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;

***Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea "d", entende-se como prova de regularidade, para o*





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6.1 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.6.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.6.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.6.4 Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que o Licitante não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, bem como execuções das respectivas sessões judiciária;

6.3.2. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; exigidos por lei, a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos e, quando obrigatório, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei,

6.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura¹⁰.

6.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

6.3.6. Comprovação de Capital ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial.

6.3.6.1. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o montante exigido no item 6.3.6 será acrescido de 30% sobre o valor nele exigido para o licitante individual, salvo se o consórcio for composto exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 6.3.5 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, bem como certidão de registro do profissional em órgão competente.

6.4. Qualificação Técnica*:

***Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

I- apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

V- registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI- declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados **com** quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. ”

6.4.1. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*;

6.4.2. Prova de registro ou inscrição junto ao CREA, CAU ou outro Conselho competente, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), dentro do seu prazo de validade**;

6.4.3. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ***:





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

6.4.3.1. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS bem como da certidão de registro no órgão competente vinculando o profissional a empresa;

6.4.3.2. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

6.4.3.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

6.4.3.4. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

6.4.4. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades**** e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de acervo (s) operacionais emitidos pelo conselho profissional competente, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços*****.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

******A exigência de Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT para comprovação de qualificação técnico-*





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

operacional tem sido reiteradamente reprovada neste Tribunal.

Os julgados abrigados nos autos dos TCs043411/026/08, 025061/026/08 e 032536/026/08, bem como a decisão proferida em 05/03/2013 no TC-022770/026/08, são amostras desse entendimento.

Além disso, a referida matéria foi detidamente analisada pelo E. Plenário nos autos do TC-002293/989/13, sendo inclusive objeto de voto de desempate proferido pelo eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, em sessão de 13/11/2013, nos seguintes termos: Conforme relatado, importa lembrar que o ponto controverso e que originou o empate do julgamento é o da previsão, no item 2.2.2 “b.1”, do edital, que exige sejam os atestados apresentados juntamente com as respectivas Certidões de Acervo Técnico, conhecidas como CAT. É bom que se lembre que o modo de comprovar a experiência técnico-operacional foi objeto, por algum tempo, de ampla discussão neste e. Plenário, tendo sido consolidada jurisprudência, tanto que sumulada no enunciado 24, prevendo que a comprovação técnico-operacional se faça mediante a apresentação de atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, como exige a lei, estabelecendo, para facilitar aos jurisdicionados, os percentuais entendidos como razoáveis pelo Tribunal, para comprovar a execução pretendida.

Para a presente Decisão coube-me reestudar o assunto, e, minha conclusão é a de que a jurisprudência majoritária deste Tribunal há de prevalecer. Considero importante ressaltar que o texto legal (art. 30, II, §1º) só exige que o atestado – para a qualificação técnico operacional – seja registrado no órgão profissional competente. E é o que se tem na jurisprudência, sumulada no enunciado 24. Portanto, exigir-se que tal atestado venha acompanhado de CAT – que é documento do profissional e não da empresa – extrapola à lei. Pude observar que a posição majoritária tem sido mantida neste e. Plenário, registrando-se um único julgado em sentido contrário, no processo TC-1259/989/13, na Sessão do dia 26/06/2013. Examinando-o, constatei que o questionamento de comprovação mediante atestado acompanhado de CAT não fora objeto de impugnação da Representante, e sim do Ministério Público de Contas. O eminente Relator ROBSON MARINHO ressaltou, em seu relatório, que para atender ao pedido de urgência no julgamento, feito pelo Senhor Prefeito, deixou de abrir prazo para conhecimento e defesa, pela Prefeitura, dos pontos levantados pelo MPC, incluído aí o dos atestados com a CAT. Ressalte-se, também, que não houve, por isso, discussão do processo naquela Sessão. Sua Excelência, o Relator, expôs, é certo, sua posição manifestando entendimento quanto a





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ser possível aquela exigência, e o fez fundamentado na redação da Resolução do CONFEA, editada em 2009, portanto, posterior à Súmula 24, e explícita no sentido de que o registro dos atestados se comprova pela CAT (art. 64, §2º). Cabe também registrar que posteriormente à referida Sessão, e, levando em conta aquele processo, teve-se, na mesma linha, outras duas decisões da e. Primeira Câmara (ressalte-se: não em exame prévio) nos processos sob a relatoria dos eminentes Conselheiros Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, fundamentando-se, para a questão, no referido julgado do TC 1259/989/13, embora motivos outros, tenham sido neles considerados para a decisão de irregularidade. Vê-se, portanto, que só no presente processo é que ocorreu a discussão em Plenário de proposta contrária à jurisprudência predominante, e o resultado de empate sinaliza a tendência de não mudar, uma vez que não houve, claro convencimento da necessidade e conveniência de alteração. O fato de que as Certidões de Acervo Técnico, as CATs, contém expressa menção a determinados atestados, e até a eles se vinculam, não pode, entendo, autorizar que a Administração venha a exigir o atestado acompanhado da CAT. Só serve para deixar claro que não haverá recusa de algum atestado que seja apresentado acompanhado de CAT. O edital, contudo, só poderá exigir atestado registrado no conselho profissional; nunca, atestado acompanhado de CAT, como se tem no caso presente. Entendo que a Resolução do CONFEA, invocada como fundamento para a proposta de mudança de rumo, não tem força bastante para isto. O que importa para cumprir a lei é que o atestado apresentado esteja registrado no Conselho Profissional, o qual no caso de engenharia, é o CREA. E isto é o que vem sendo decidido por este Tribunal. Cabe a cada empresa adotar seu próprio cuidado e mecanismo para obter o registro da execução de seus contratos e estar, assim, apta a comprová-lo perante a Administração quando se apresentar como licitante em qualquer órgão. Assim, em sede de exame prévio de edital, não vislumbro qualquer mudança que se mostre necessário fazer. Anoto que a jurisprudência majoritária converge no sentido do atendimento estrito do que prevê a lei. Ou seja, o Tribunal só admite que a Administração venha a exigir atestados registrados na entidade profissional competente; nada mais. Nestas condições, no caso em exame, minha decisão confirma a jurisprudência majoritária deste e. Plenário e entende procedente a representação. (...) Observo que a Secretaria-Diretoria Geral bem assinalou à fl. 858 que a postulação de atestados acompanhados de CAT, de certa forma, acaba por impor quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional, em dissonância com o estatuído no art. 30,





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

§1º, I, da Lei de Licitações e na Súmula nº 23 deste Tribunal.

6.4.4.1. O (s) acervo (s) (CAO) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante, registrados nos conselhos competentes e indicar, no mínimo, para execução da obra e serviços objeto deste Edital, a execução de 50% da (s) parcelas de maior relevância conforme Anexo deste Edital.

6.4.4.2. A comprovação de capacidade operacional da empresa, CAO, proponente deverá estar estritamente relacionada à execução de obras.

6.4.4.3 Poderá ser exigido nota fiscal para a comprovação de acervo.

5.4.4.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.4.4.5. Na hipótese do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio*.

*"Art. 67....."

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar. "

6.4.6. Comprovação de que o profissional¹⁸ executou ou participou de execução de obras e serviços de engenharia semelhantes ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou

b) de Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09)*

*"a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Nesse sentido o TC-1744.989.13-8: “Já a capacitação técnico-profissional, o inc. I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 há de ser feita por meio da comprovação de que a pessoa jurídica conte com profissional “detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”. Extrai-se da Resolução CONFEA nº 1.025/09 que a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART é o documento legal que se presta a atestar a responsabilidade técnica do profissional em relação à execução de todas as atividades que reclamem habilitação legal e conhecimentos técnicos, e que estejam sujeitas à fiscalização. É de responsabilidade do próprio profissional a solicitação do registro e da respectiva baixa das ARTs, mesmo porque é a soma de todas elas que constitui, ao longo do tempo, o seu Acervo Técnico, de caráter personalíssimo, portanto. Sob a ótica da pessoa jurídica, o conjunto dos Acervos Técnicos de todos os profissionais que integram o seu quadro técnico é o que representa a sua capacidade técnico-profissional; daí por que o próprio parágrafo único do art. 48 da referida Resolução prevê que esta “varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”. Isto posto, poder-se-ia





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

concluir que a prova de capacidade técnico-profissional pode ser feita, em tese, por meio da apresentação: - das próprias ARTs registradas (observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação) ou - da Certidão de Acervo Técnico-CAT ou - facultativamente, pelo próprio Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA, acompanhado de declaração (art. 57 da Resolução CONFEA nº 1.025/09)". (TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 25-09- 2013 - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)

6.4.6.1 - As parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula 2320 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exigindo-se o quantitativo de 50%, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6.4.6.2 Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação de sua qualificação técnica deverão ter vínculo empregatício com a empresa por meio de certidões do órgão competente, participar da execução da obra objeto desta licitação e apresentarem declaração que aceitam a indicação como responsável técnico pela obra*;

** “Súmula 23- Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.*

21 Pertinente à capacidade técnico-operacional, oportuna remissão a outra Súmula editada pelo TCESP, a de nº 23[2], estabelecendo que a comprovação se materializa mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância. Na parte correlata à imposição de quantitativos mínimos, deixou de prevalecer a vedação prescrita nessa Súmula, à vista do previsto na NLLCA. (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-10-abril-2021/67>)

22 Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

- registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

- declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

23 Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;"

6.5. Outras Comprovações:

6.5.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021;

6.5.2. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

6.5.3 Observação:

6.5.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica*.

**“V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

24 Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

25 TCESP DECISÃO -Processo: TC-010392.989.22-4. Representante: Priscila Carla Albanit (OAB/SP n.º 368.909). Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. Responsável: Eduardo Boigues Queros, Prefeito. Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP n.º 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP n.º 244.714) e Barbara Clivate Costa (OAB/SP n.º 306.394). Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 56/2022 do Pregão Presencial n.º 03/2022, Processo Administrativo n.º 16.808/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e operação logística, incluindo o fornecimento de infraestrutura e recursos técnicos e operacionais especializados para gestão e operação de centro de distribuição, compreendendo as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, separação, distribuição, controle de estoque e transporte de materiais





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

médico/hospitalares, correlatos, medicamentos e demais produtos da área da saúde, além de disponibilização de sistema informatizado com mão de obra qualificada nas unidades de dispensação de itens e serviço de entrega para o atendimento do medicamento em casa – Secretaria Municipal de Saúde... Atinente à possibilidade de apresentação de atestado de capacidade técnica em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante, nela não se verifica, ao menos neste momento, impropriedade, porquanto tais estabelecimentos são de uma mesma pessoa jurídica, à inteligência do já decidido pelo Plenário desta Corte nos autos dos TC016048.989.20-6, TC-016131.989.20-4 e TC-016162.989.20-6, em Sessão de 30/09/2020, em voto de relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa.”

6.5.3.2. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

6.5.3.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.5.3.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.5.3.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, aplicando-se, por analogia, o seguinte procedimento**:

- a) negociação com o licitante habilitado para que faça o preço do primeiro classificado inabilitado;
- b) não sendo possível, negociação com o licitante habilitado para melhorar a sua proposta;
- c) não sendo possível melhorar a proposta do licitante habilitado, estando a mesma dentro do valor de referência da licitação, o licitante habilitado pode ser declarado vencedor.

6.5.3.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

*****Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.**

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO (INVERSÃO DE FASES)

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou retirar os documentos inseridos no sistema.

7.3. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento às condições de participação e às exigências editalícias.

7.4. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão da fase competitiva.

7.6. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8. DA FASE COMPETITIVA – MODO DE DISPUTA ABERTO

8.1. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a etapa competitiva, na qual os licitantes habilitados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.

8.6. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances dentro desse intervalo.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

8.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro.

8.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas conforme a ordem de classificação.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico.

9.2. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Comissão.

9.3. O Agente de Contratação/Comissão procederá à análise da proposta quanto à sua conformidade com o objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios insanáveis;

II – não atender às especificações do Projeto Básico;

III – apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo admitido;

IV – não comprovar sua exequibilidade, quando exigido;

V – estiver em desacordo com as exigências deste Edital.

9.5. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

9.7. O julgamento observará o critério estabelecido neste Edital, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e **exclusivamente no sistema eletrônico**, não sendo admitidas outras formas de envio;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **exclusivamente no sistema eletrônico**.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (art. 71, IV)

11.1 – Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os descontos ofertados pelas licitantes em ordem decrescente.

11.2 – Como um ato de Controle, será feita a Adjudicação dos itens ao (s) licitante (s) vencedores.

11.3 – Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 - DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [05] dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [05] dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

12.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

12.10. Em se tratando de contrato de obra, a contratada deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato e como condição para o pagamento de cada medição, o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente vinculados à execução do objeto, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento de salários, bem como dos recolhimentos ao INSS e ao FGTS, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Da Garantia de Execução Contratual

12.11.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.11.2. A garantia será apresentada na modalidade dentre aquelas previstas em lei, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

12.11.3. A garantia assegurará o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de multas, ressarcimento de prejuízos e demais penalidades eventualmente aplicadas.

12.11.4. A não apresentação da garantia no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

13.1.6. Fraudar a licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.6. A multa será recolhida no prazo máximo de XX (xxxxx) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas, a multa poderá atingir percentuais de 0,5% até 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para outras infrações previstas a multa poderá atingir de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens do presente contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília – DP.

14.2 – Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 – É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 – O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 – A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 – Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 – O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometa má lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.8 – A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revoga-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal de nº 14.133/21.

14.9 – O foro é o da Comarca de Pirajuí– SP, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

14.10 – A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa desta Concorrência é indicada no Termo de Referência.

14.11 – Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, pelos e-mails: licitacao@reginopolis.sp.gov.br; licitacao3@reginopilis.sp.gov.br

Reginópolis – SP, 30 de Junho de 2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS-SP.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EM “PDF”:

- Documento de Formalização de Demanda
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Convênio
- Termo de Referência

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EM “PDF” PROJETO:

- CRONOGRAMA;
- PLANILHA;
- PLANTA MUNICIPIO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- PROJETO;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador de Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado no _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo na Concorrência Presencial nº _____, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances na Concorrência, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data.

Outorgante





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1 – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial:

1.1 – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que desses seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2 – Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Presencial n.º ____/, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL







Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CONCORRÊNCIA Nº

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob
o nº _____,
sediada à Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de
_____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor
_____, nacionalidade, estado civil,
residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei,
que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com o município DE REGINÓPOLIS-SP.

LOCAL E DATA

....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. **A LICITANTE/CONTRATADA**, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

1. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abraão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato N°.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REGINÓPOLIS - SP, com sede no(a) Rua Abraão Ramos, 327, Centro, Reginópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 44.556.033/0001-98, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr., inscrito(a) no CPF sob o n.º, portador da carteira de identidade n.º.

CONTRATADO(A)(S): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 07, de 16 de janeiro 2024; pelo edital da Concorrência n.º 013/2026 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de Infraestrutura Urbana consistente em **Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, sob regime de empreitada por preço global, na Rua Anor Velloso Sobrinho, trecho entre a Rua Maria Corina Naressi Cruz e a Rua Antonio Spuri, com área de intervenção de 4.228,02 m², incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução de todos os serviços necessários, conforme Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documentos Projeto I;
- 1.2.2. Documentos Projeto II;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

2.2. O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

2.3. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

2.4. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato com BDI, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

2.5 O regime de execução é empreitada por preço global.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser fornecidos, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 6º, XVII, 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam do Anexo I e II, que fazem parte integrante deste Contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não serão admitidas subcontratações.

7. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas no decreto de nº 07/2024.

7.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados expressamente no Termo de Referência, Anexos I e II deste Edital.

7.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

8.1. A prestação do serviço deverá ser realizada na forma e nos prazos e de com as especificações técnicas contidas nos Anexos I e II, que integram o presente contrato para todos os fins.

8.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

8.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10, (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. FONTE DE RECURSOS:

9.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: TERMO DE CONVÊNIO 100406/2026 Governo do Estado de São Paulo, anexo

9.2 Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de REGINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 4.228,02m² de recapeamento asfáltico em CBUQ-3cm, na Rua Anor Veloso Sobrinho, no trecho com início na Rua Maria Corina Naressi Cruz e término na Rua Antônio Spuri, situada no Loteamento Residencial José Veloso Dias, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios e,

9.3 Município de Reginópolis-SP, Ficha Contábil nº 610 :

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.09.02	610	4.4.90.51.00	01	15.451.0047.1014.0004

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. São obrigações do Contratado:

10.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local constante no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

10.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.2.10. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.2.11. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.2.12. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.3 *São obrigações do Contratante:*

10.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

10.3.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.3.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.3.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.3.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

11.6. Poderá haver reajuste para manutenção do Contrato dentro dos limites previstos na Lei 14133/2021 e o que dispõe o art. 124 da mesma lei.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)

12.1 A contratação conta com garantia de execução, no valor de R\$(.....) nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade xxxxxxxxxx, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa: a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05, (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

da comunicação.

14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.3 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.5 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 07, de 2024 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

Contratante

Contratado

Testemunhas:





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS).

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Infraestrutura Urbana consistente em **Recapamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, sob regime de empreitada por preço global, na Rua Anor Velloso Sobrinho, trecho entre a Rua Maria Corina Naressi Cruz e a Rua Antonio Spuri, com área de intervenção de 4.228,02 m², incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução de todos os serviços necessários, conforme Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Reginópolis-SP, 26 de Maio de 2026.

CONTRATADA:





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 400.222.558-50

RG: 47.319.073-4

Endereço: Rua da Figueira 125, Vila Marajá, Reginópolis-SP, CEP 17.190-352

Telefone: 14-99694-0550

E-mail institucional: gabinete@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@reginopolis.sp.gov.br

Telefone: (14) 3589-9200 – Paço Municipal.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 400.222.558-50

RG: 47.319.073-4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 400.222.558-50

RG: 47.319.073-4

Assinatura: _____





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Nome:

RG:

CPF:

Sócio Administrador

Endereço residencial completo:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 400.222.558-50

RG: 47.319.073-4

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Gestora:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Fiscal:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo processo licitatório.

Nome: Fernando Aparecido Mogioni

Cargo: Agente de Licitação e Contratos

CPF: 067.934.478-07

RG 13.914.121

Endereço: Avenida Doutor José Jorge Resegue, 21, Centro, Bariri-SP.

CEP: 17250-000

E-mail: licitacao3@reginopolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Infraestrutura Urbana consistente em **Recapçamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, sob regime de empreitada por preço global, na Rua Anor Velloso Sobrinho, trecho entre a Rua Maria Corina Naressi Cruz e a Rua Antonio Spuri, com área de intervenção de 4.228,02 m², incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução de todos os serviços necessários, conforme Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Termo de Referência dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO XI – DOCUMENTOS CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Referência: Concorrência nº

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Infraestrutura Urbana consistente em **Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, sob regime de empreitada por preço global, na Rua Anor Velloso Sobrinho, trecho entre a Rua Maria Corina Naressi Cruz e a Rua Antonio Spuri, com área de intervenção de 4.228,02 m², incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução de todos os serviços necessários, conforme Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos a este Edital.

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, designa neste ato, cópia de DOCUMENTAÇÃO devidamente autenticada, pertinentes ao credenciamento, CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, para fins de participação na Concorrência nº _____, contendo:

4.5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- e) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- g) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- h) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive às contribuições sociais;

c.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Tributários “inscritos em Dívida Ativa” do Estado





Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

relativa ao domicílio ou sede do licitante e Certidão de Débitos Tributários “não inscritos na Dívida Ativa” do Estado relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Tributo Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943.”

f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante item 4.3.2 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Órgão Competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

(Cidade do licitante), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

RUA ABRAÃO RAMOS, Nº 327 - CENTRO - CNPJ: 44.556.033/0001-98

REGINOPOLIS/SP - CEP 17.190-000

FONE: (14) 3589-9200



CÓDIGO DE ACESSO

4E915B068C454EE2AA64E70FFA5D6E66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA em 30/06/2026 10:35:48

CPF:***.***-558-50

Certificadora: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://reginopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4E915B068C454EE2AA64E70FFA5D6E66>